



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

Corregedoria-Geral

RECOMENDAÇÃO CGDP Nº 002, DE 25 DE ABRIL DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 145 da Lei Complementar nº 111, de 17 de outubro de 2005 e o artigo 4º, XII da Resolução/DPGE nº 063, de 16 de janeiro de 2014,

CONSIDERANDO que o artigo 137 da Lei Complementar nº 111/05 elenca como dever dos membros da Defensoria Pública atender, com presteza, à solicitação de outros integrantes da carreira para acompanhar atos judiciais ou diligências que devam se realizar na área em que exerçam suas atribuições;

CONSIDERANDO que o Código de Ética da Defensoria Pública, aprovado pela Resolução DPGE nº 067/2014, de 17 de março de 2014, expressa como dever fundamental do membro da Defensoria Pública tratar com respeito e urbanidade os colegas e demais servidores da instituição, como se observa em seu artigo 8º, inciso VII;

CONSIDERANDO que o Código de Ética também consigna em seu artigo 14 que o Defensor Público tem o dever de cortesia para com os colegas;

CONSIDERANDO que a falta ou a negligência no cumprimento do dever funcional, bem como o desrespeito para com os órgãos da Administração Superior da instituição ou aos seus órgãos de Primeira e Segunda Instâncias são infrações disciplinares, previstas no artigo 153 na lei de regência da carreira;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição una, de maneira que os seus membros devem sempre laborar em colaboração mútua;



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

Corregedoria-Geral

R E C O M E N D A :

Art. 1º As solicitações formuladas por qualquer órgão de execução de Primeira e Segunda Instância, através de e-mail institucional, ofício ou comunicação interna, e no exclusivo exercício das respectivas atribuições funcionais, devem ser prontamente atendidas pelo membro da carreira destinatário.

Art 2º O Defensor Público destinatário deve fornecer resposta ou posicionamento ao colega remetente, acerca da questão tratada no expediente recebido, dentro do prazo de cinco dias úteis e de maneira escrita, observada preferencialmente a mesma forma de comunicação utilizada pelo Defensor solicitante.

Art. 3º A eventual impossibilidade de atendimento da solicitação do colega também deve ser noticiada, no mesmo prazo e forma indicados no artigo anterior.

Campo Grande, 25 de abril de 2014.

FRANCISCO CARLOS BARIANI

Corregedor-Geral da Defensoria Pública